SINDCOMERCIARIOS
Caratinga / Inhapim - MG

Telefone (33) 3322-3621
CNPJ: 07.138.463/0001-63
Site: www. sindcomerciarioscaratinga.com.br
Email:secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br

Rua Raul Soares, 214 Ap 202 – Centro – 35.300-020 Caratinga/MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A- CNPJ nº66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo seu gerente, Sr.(a) MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 22 de março de 2025 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A –**localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia **22 de março de 2025. SETORES: RECEBIMENTO DE MERCADORIA NOTURNA no horário de 00h01 (meia noite e um minuto) ás 08h00 (oito horas), REPOSIÇÃO NOTURNA no horário de 00h01 (meia noite e um minuto) ás 08h00 (oito horas, REPOSIÇÃO MATUTINA no horário de 06h00 (seis horas) ás 15h00 (quinze horas), EXPEDIÇÃO MATUTINA no horário de 06h00 (seis horas) ás 15h00 (quinze horas), RECEBIMENTO DE MERCADORIAS no horário de 06h00 (seis horas) ás 15h00 (quinze horas), CARREGAMENTO DE CARROS (SPEED) no horário de 13h00 (uma hora) ás 22h00 (vinte e duas horas), REPOSIÇÃO VESPERTINA no horário de 13h00 (uma hora) ás 22h00 (vinte e duas horas), EXPEDIÇÃO NOTURNA no horário de 13h00 (uma hora) ás 22h00 (vinte e duas horas), CARRREGAMENTO NOTURNO DE CARROS no horário de 15h00 (quinze horas) ás 00h00 (meia noite) e FATURAMENTO NOTURNO no horário de**

SINDCOMERCIARIOS
Caratinga / Inhapim - MG

Telefone (33) 3322-3621
CNPJ: 07.138.463/0001-63
Site: www. sindcomerciarioscaratinga.com.br
Email:secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br

Rua Raul Soares, 214 Ap 202 – Centro – 35.300-020 Caratinga/MG

15h00 (quinze horas) ás 00h00 (meia noite).

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **22 de março de 2025**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO
O comerciário que trabalhar neste sábado, dia **22/03/2025**, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, dentro da competência **03/2025**, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁSULA QUARTA– RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo **(trabalho ao sábado 22 de março de 2025)**, desde que:

I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos setores: **RECEBIMENTO DE MERCADORIA NOTURNA no horário de 00h01 (meia noite e um minuto) ás 08h00 (oito horas), REPOSIÇÃO NOTURNA no horário de 00h01 (meia noite e um minuto) ás 08h00 (oito horas, REPOSIÇÃO MATUTINA no horário de 06h00 (seis horas) ás 15h00 (quinze horas), EXPEDIÇÃO MATUTINA no horário de 06h00 (seis horas) ás 15h00 (quinze horas), RECEBIMENTO DE MERCADORIAS no horário de 06h00 (seis horas) ás 15h00 (quinze horas), CARREGAMENTO DE CARROS (SPEED) no horário de 13h00 (uma hora) ás 22h00 (vinte e duas horas), REPOSIÇÃO VESPERTINA no horário de 13h00 (uma hora) ás 22h00 (vinte e duas horas), EXPEDIÇÃO NOTURNA no horário de 13h00 (uma hora) ás 22h00 (vinte e duas horas), CARRREGAMENTO NOTURNO DE CARROS no horário de 15h00 (quinze horas) ás 00h00 (meia noite) e FATURAMENTO NOTURNO no horário de 15h00 (quinze horas) ás 00h00 (meia noite).**

II. , que trabalharão no dia **22 de março de 2025, até o dia 24 de março de 2025**, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

III. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R$14,00 (quatorze reais) por empregado que trabalhar no **dia 22 de março de 2025**, importância que deverá ser recolhida até o **dia 24 de março de 2025**, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

SINDCOMERCIARIOS
Caratinga / Inhapim - MG

Telefone (33) 3322-3621
CNPJ: 07.138.463/0001-63
Site: www. sindcomerciarioscaratinga.com.br
Email:secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br

Rua Raul Soares, 214 Ap 202 – Centro – 35.300-020 Caratinga/MG

IV. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA -ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia **22 de março de 2025**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **01h00min (uma) hora**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **22 de março de 2025**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **22 de março de 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R$1.515,00 (um mil, quinhentos e quinze reais)** a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **15 de março de 2025**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA –EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 21 de março de 2025

SINDCOMERCIARIOS
Caratinga / Inhapim - MG

Telefone (33) 3322-3621
CNPJ: 07.138.463/0001-63
Site: www. sindcomerciarioscaratinga.com.br
Email:secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br

Rua Raul Soares, 214 Ap 202 – Centro – 35.300-020 Caratinga/MG

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A– CNPJ -66.471.517/0001-77
MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO - GERENTE